

BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS E O SEU CONFLITO COM OS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Maria Figueiredo FRANCO¹
João Victor Mendes de OLIVEIRA²

RESUMO: O presente artigo abordará a evolução histórica dos direitos humanos, passando pela Carta Magna de 1215, as 4 dimensões dos Direitos Fundamentais, assim como, as Constituições brasileiras, desde Brasil Império até os tempos atuais. Analisará a evolução histórica do direito de expressão, a manifestação, a privacidade, a imagem, a honra e a personalidade. Abordará as biografias não autorizadas, e os meios para defesa, assim como, o direito a privacidade respaldado nos artigos da atual Constituição Brasileira, no Código Civil Brasileiro e na Lei de Acesso à Informação. Expondo alguns casos de biografias não autorizadas de pessoas conhecidas na mídia brasileira até mesmo mundial, e as soluções para referidas biografias.

Palavras-chave: História dos Direitos Fundamentais. Magna Carta. Dimensões dos Direitos Fundamentais. Evolução das Constituições brasileiras. Direito a privacidade. Biografia não autorizada. Casos de biografia não autorizadas.

1 INTRODUÇÃO

Pretendo, neste artigo, mostrar a evolução histórica dos direitos fundamentais, passando pela *Magna Carta Libertatum seu Concordiam inter regem Johannem et Barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni Angliae*, redigida em 1215, pelo Rei João-Sem Terra, onde foi a pioneira dos Direitos Fundamentais, servindo como referência até hoje nas atuais Constituições Federais, sem dúvida alguma, foi o grande marco do Estado Absolutista, onde o Rei tinha todo o poder em suas mãos para com os direitos individuais, onde o cidadão começou a ter o seu direito individual.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do trabalho.

No segundo tópico, falarei sobre as dimensões dos direitos fundamentais, onde mostrará claramente a evolução dos direitos humanos, como o direito de manifestação e de expressão. Analisando de forma específica as 4 dimensões, explicando uma por uma. Sendo que a primeira dimensão o Estado passou a ser restringido a intervir na vida do cidadão e o povo passou a ter os seus direitos individuais, já a segunda dimensão teve como objetivo assegurar uma vida mais digna ao povo, onde começou a ter como o direitos fundamental, o direito á liberdade, de tal modo, a população começou a ser mais independente do Estado. A terceira dimensão é conhecida como 'Direitos da Fraternidade ou Solidariedade, onde teve seu inicio no fim do segunda guerra mundias, tendo como grande característica a preocupação com a humanidade, atribuindo-lhe direito á paz, desenvolvimento, comunicação, e entre outros. Por fim, na quarta e última dimensão, mostrarei a divisão da doutrina, pois uns acreditam que tenha sido uma dimensão e outros dizem que não, porém, esta dimensão foi importantissima, pois introduziu a globalização política e direitos á democracia direta.

No terceiro tópico, falarei brevemente das Constituições brasileiras, desde da de 1824, onde o Brasil, todavia, era império, até a Constituição de 1988, a atual Constituição brasileira. Trazendo toda a evolução dos direitos fundamentais para com os brasileiros, analisarei toda a história do direito de expressão, manifestação e o direito á privacidade. Mostrando que mesmo que nas Constituições passadas tinha o direito á privacidade e á honra, porém em nenhuma delas estes direitos foram realmente, assegurando, sendo que apenas na Constituição de 1988, que referidos direitos vieram a ser respeitados de forma digna ao brasileiros natoa, naturalizados e aos estrangeiros que aqui vivem.

Por último, analisarei as obras não autorizadas, conceituando e mostrando oque realmente é. Analisarei profundamente três casos com pessoas mundialmente conhecidas, onde tiveram o seu direito á honra, privacidade, imagem violados, e por tal motivo, tiveram suas vidas expostas de forma desonrada Mostrando a solução para a violação destes direitos fundamentais. O direito á privacidade e á honra são direitos que encontram respaldo na Constituição brasielira, Código Civil brasileiro e na Lei de Acesso á Informação, onde também já teve julgamento no Supremo Tribuna Federal Brasileiro.

2 A HISTÓRIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.1 MAGNA CARTA

Os direitos fundamentais são também conhecidos como direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos subjetivos públicos, liberdades públicas ou liberdades fundamentais.

No século XI, em toda a Europa Ocidental, o poder era caracterizado como absolutista, ou seja, era totalmente centralizado na sociedade civil, como também no clero. O rei se destacava, dentre os senhores feudais, como o primeiro entre todos os suseranos.

No fim do século XII, mas especificamente, no ano de 1188, os feudais começaram a se manifestarem contra este Estado Absolutista, sendo o primeiro marco desta evolução, a declaração das cortes de Leão, na Espanha. A coroa leonesa viu-se obrigada a estabelecer novos impostos para suprir as necessidades financeiras, por consequência, houve a inflação dos preços. Diante da situação, o povo exigia que a coroa Leonesa diminuísse os gastos.

Já na Inglaterra, no Século XII, com a entrada de João Sem-Terra no reinado, o poder soberano do rei foi diminuindo perante os barões feudais. O atual rei de Inglaterra, foi excomungado pelo Papa Inocêncio III, pois rejeitou-se a aceitar a nomeação de Stephen Langton como cardeal de Canterbury. Porém, depois de várias pressões da Igreja Católica Apostólica Romana, e também por falta de recurso financeiros, João-Sem Terra, acabou se rendendo ao Papa, declarando em 1213, a Inglaterra o feudo de Roma, obtendo com isto o levantamento de sua excomunhão.

Porém, tudo mudou em 15 de junho de 1215, quando o rei João da Inglaterra, conhecido também como João Sem-Terra, assinou perante os barões e o alto clero, a Carta Magna, redigida em latim como a *Magna Carta Libertatum seu Concordiam inter regem Johannem et Barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni Angliae*.

O rei de Inglaterra, foi obrigado a assinar a *Magna Carta*, tendo em vista, que os barões revoltados com o fracasso de Rei, chegaram a ocupar a cidade de Londres. Portanto, João-Sem Terra assinou tal documento, em contrapartida os barões teriam que deter tal hostilidade.

A *Magna Carta* possui sessenta e três cláusulas, sendo a 61ª, a mais importante para João-Sem Terra, sendo conhecida como "cláusula de segurança" e a mais extensa do documento. Estabelecia um comitê de 25 barões com poderes para reformar qualquer decisão real, até mesmo pela força se necessário.

Diante desta cláusula, o Rei de Inglaterra perdia todo o seu poder soberano sobre os barões feudais, já que com a entrada dos 25 barões no poder, ele estaria submetido ao consentimento de qualquer decisão que tomasse.

O documento continha disposições que tornavam a igreja livre da ingerência da monarquia, assim como garantia certas liberdades políticas, como também regulavam o comportamento da nobreza, reformando o direito e a justiça.

O Artigo 39, por exemplo, garantia que deveria julgar os acusados respeitando a lei e o devido Processo Legal, e não conforme a sua vontade. Foi feito conforme a vontade do rei até aquele momento. Referida cláusula, foi adotada na Constituição Federal brasileira de 1988.

Nas cláusulas 41 e 42, reconhece-se a liberdade do indivíduo de ir e vir do país, bem como a locomoção livre dentro do seu país, a qualquer pessoa da população.

A *Magna Carta* foi reafirmada solenemente nos anos de 1216, 1217 e 1225, onde, a partir desta última data, tronou-se direito permanente.

Sem dúvida alguma, A *Magna Carta*, foi o verdadeiro marco entre o Estado Absolutista, individualista, onde o Rei tinha todo e qualquer poder em suas mãos, para com a liberdade, onde o povo começou a ter os seus direitos garantidos, assim como o direito a liberdade.

Em virtude a ela também houve uma flexibilização do rigor do Estado em benefício do reconhecimento dos Direitos Humanos Fundamentais. Fábio Konder Comparato (1999, p.23) menciona:

“Importante para a consolidação das idéias de dignidade, liberdade e igualdade foi a ‘Magna Charta Libertatum’, imposta pela nobreza ao Rei João Sem-Terra, em 1215. Constitui, na realidade, uma convenção firmada entre o monarca e os barões feudais, através do qual estes passavam a ter alguns privilégios especiais reconhecidos pelo rei. Seu significado maior foi o de deixar implícito, pela primeira vez na história, que o rei estava limitado pelas leis que editava. Mas, certamente, o maior legado da Magna Charta foi o seu art. 39, que desvinculava da pessoa do monarca as funções legislativas e jurisdicionais, instituindo o ‘due process of law’”.

E, para reafirmar, Canotilho se referindo ao mencionado artigo 39 menciona que: *“Embora assegurasse apenas direitos a determinada classe social, as dos barões feudais, a Magna Carta “fornecia já ‘aberturas’ para a transformação dos direitos corporativos em direitos humanos”.*

A *Magna Carta* possui 17 cópias do texto. Onde a maior parte está em Inglaterra, na Biblioteca Britânica, Arquivos da Catedral de Salisbury, arquivos Públicos de Londres e Biblioteca Bodleian da Universidade de Oxford.

No Brasil, existe uma cópia no Tribunal Superior do Trabalho em Brasília- DF. Há outras duas cópias em Camberra que foi doado ao povo Australiano e outra na mão de privados.

2.2 DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.2.1 A Primeira Dimensão

A doutrina costuma identificar os direitos fundamentais em gerações ou dimensões, sendo que a primeira dimensão engloba o direito à liberdade, à expressão, à locomoção e à vida, que surgiu entre os séculos XII e XIX. Sendo conhecido pelo controle dos “direitos de liberdade” política e civil, momento este traçado amplamente no individualismo.

Entre os séculos XVI e XVIII, a sociedade era caracterizada pelo estado absolutista, onde havia muitas intervenções na vida social e econômica do povo, porém no século XVIII, através dos pensamentos de Locke, Hobbes, Kant e Rousseau, surgem os primeiros direitos individuais, tendo como prioridade vedar as intervenções ao povo, e, assim, conceder a autonomia aos indivíduos.

Tais direitos são conhecidos como “direitos negativos”, onde vedava o Estado a intervir na vida social e econômica da população. Direitos como propriedade, igualdade, liberdade, participação política, manifestação, imprensa, liberdade de expressão e até mesmo, o próprio direito à vida.

Claro que tais direitos mencionados, no primeiro estante foram designados à classe burguesa da sociedade, porém com o passar dos anos e com as lutas pelos direitos fundamentais, foram se alastrando pela toda Europa alguns direitos coletivos, como o sufrágio universal.

Neste sentido, Norberto Bobbio (2004, p. 35), menciona:

“Tratava-se de exigências cuja finalidade era principalmente pôr limites aos poderes opressivos; e, sendo assim, a hipótese de um estado pré-estatal, ou de um estado liberto de poderes supra-individuais, como os das Igrejas e dos governos políticos, correspondia perfeitamente à finalidade de justificar a redução, aos seus mínimos termos, do espaço ocupado por tais poderes, e de ampliar os espaços de liberdade dos indivíduos.”

Por fim, a primeira dimensão de Direitos Fundamentais é caracterizada pelo dever do Estado em não se intrometer na vida social e econômica do povo, conseqüentemente, isso preponderou, a autonomia privada e o individualismo, surgindo a propriedade privada e a liberdade em contratar.

2.2.2 A Segunda Dimensão

No século XIX, foi caracterizado pela segunda dimensão, onde foi alcançada na Revolução Industrial. Formada pelos direitos sociais, econômicos, culturais, e o direito à igualdade. Os principais documentos que refletem esta dimensão são a Constituição Mexicana, a de Weimar, a da Alemanha e o Tratado de Versales de 1919.

A Constituição Mexicana de 1917 passou a conceder a qualidade de direitos fundamentais, liberdades individuais e os direitos políticos aos direitos trabalhistas. Do mesmo modo, a Constituição de Weimar, em 1919, regulamentou a jornada de trabalho, onde esta, foi limitada, também trouxe a proteção da maternidade, o trabalho noturno dos menores na indústria, a idade mínima de admissão de empregos, assim, como a redução do desemprego.

Neste mesmo sentido, Ingo Wolfgang Sarlet (1998, p. 49) :

“Estes direitos fundamentais, que embrionária e isoladamente já haviam sido contemplados nas Constituições Francesas de 1793 e 1848, na Constituição Brasileira de 1824 e na Constituição Alemã de 1849 (que não chegou a entrar efetivamente em vigor), caracterizam-se, ainda hoje, por outorgarem ao

indivíduo direitos a prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho, etc”.

Os deveres concedidos ao Estado nesta Segunda Dimensão tinham como prioridade assegurar uma vida mais digna ao povo, tornando possível o exercício da liberdade, a fim de, ocorrer um crescimento na sociedade.

2.2.3 A Terceira Dimensão

Os Direitos da terceira dimensão ou conhecido como “Direitos da Fraternidade ou Solidariedade”, estão voltado como um todo à humanidade, caracterizando-se como direitos coletivos por excelência. Incluindo-se o direito à paz, à comunicação, ao meio- ambiente, ao desenvolvimento, à conservação do patrimônio histórico e cultural da humanidade.

Nas palavras de Paulo Banovides (2003, p. são:

“ ... direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, em um momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta”.

Tal dimensão teve seu início no fim da Segunda Guerra Mundial, quando surgiram as organizações internacionais, reconhecendo os direitos pertinentes aos direitos humanos, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1919 e a Organização das Nações Unidas (ONU), de 1945. Nesta fase não se garantia o direito individual, ou seja, o direito para apenas um indivíduo, mas sim, se predominava os direitos a toda uma sociedade, a toda uma era.

2.2.4 A Quarta Dimensão

Por fim, a quarta dimensão veio a ser caracterizada por introduzir a globalização política, direitos à democracia direta, à informação, normatização do patrimônio genético e ao pluralismo.

A de se deixar claro que, não são todos que aceitam essa quarta dimensão, não sendo portanto, unânime a sua aceitação. Dentre os que defendem esta quarta dimensão dos Direitos Fundamentais estão o Pedro Lenza, Marcelo Novelino, Erival Oliveira e Norberto Bobbio. Onde foi criada pelo professor Paulo Bonavides.

3 BREVE RELATO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

No ano de 1815, ocorreu o fim da fase colônia, ou seja, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal, onde passou a ser categoria de Reino Unido a Portugal. Posteriormente, em 1822, foi a independência do Brasil de Portugal, passando a se chamar Estado Brasileiro sob a forma de governo imperial, que durou até novembro de 1889.

A família real se encontrava na cidade do Rio de Janeiro, onde foram abertos os portos, possibilitando a expansão comercial, e conseqüentemente, a liberdade da indústria. Porém, esta evolução não passou dos limites de Rio de Janeiro, pois como a família real habitava nesta cidade, não se expandiu para além deste território. Melhor dizendo, enquanto o Rio de Janeiro expandia a sua comercialização através dos portos, o restante do Brasil se encontrava, todavia, em situação retardada.

Entretanto, com a influência de novas teorias políticas e idéias revolucionárias e de uma aristocracia intelectual graduada nas universidades europeias, a nobreza brasileira começou a ser influenciado por idéias como parlamentarismo, constitucionalismo, liberalismo e República.

3.3.1 Constituição de 1824

Por tal razão, em 1824 foi criada a primeira Constituição do Estado Brasileiro, influenciada pelas Constituições Francesa de 1791 e a Espanhol de 1812, onde D.Pedro I percebendo a necessidade do país, decide-se criar a constituição.

A Constituição de 1824 foi um marco no Brasil, pois trouxe consigo a separação dos três poderes, o executivo, o legislativo, o judiciário, além disso, também trouxe um quarto poder, o “poder moderador”, onde este último poder, tinha consigo a liderança dos outros. Trouxe também como direito a liberdade religiosa, direitos individuais, naturalização, e entre outros.

A nossa primeira Constituição teve como característica o liberalismo, onde era a mais liberal entre as que existiam na época, até mesmo das constituições europeias. Foi a que mais tempo entre todas as outras constituições brasileiras, teve como vigência 65 anos, até 1889.

3.3.2 Constituição de 1891

Em 1889, o Brasil se tornou República. Sendo assim, em 1891, foi redigido o primeiro documento jurídico-político da República, tendo como o grande marco do fim da Monarquia e o começo da República, onde teve como uma grande influência do sistema constitucional norte-americano, trazendo consigo as principais características básicas da forma da organização política.

Neste sentido, Raul Machado Horta (2002,p.55):

[...] para assegurar aos brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade (art. 72), dentre esses direitos a igualdade perante a lei (§ 1º), a liberdade de culto (§ 3º), a liberdade de associação e de reunião (§ 8º), a inviolabilidade do domicílio (§ 11), a liberdade de pensamento (§12), a proibição de prisão sem culpa formada (§14), a plena defesa aos acusados (§16), o direito de propriedade em toda a sua plenitude (§ 17), a inviolabilidade do sigilo da correspondência (§18), o hábeas corpus (§22).

Porém, esta constituição infelizmente, não teve todos os seus princípios violados, exemplo clássico é que até 1930 tivemos o voto cabresto, possuindo inúmeras fraudes, onde até defunto votava, ou mesmo quando o eleitor não era coagido, este votava seguindo as orientações de algum chefe local, como forma de

agradecimento ou demonstração de lealdade. Sendo assim, todavia, predominava o coronelismo.

Em 1930, instituiu o governo provisório Dos Estados Unidos do Brasil, com o advento do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro do referido ano.

3.3.3 Constituição de 1934

Redigida para organizar um regime democrático, que assegurasse à Nação, a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, em 16 de julho de 1934, foi promulgada a Segunda Constituição brasileira. Mesmo durando apenas 3 anos, ela foi de extrema importância para com o país, pois incluiu ao poder os militares, industriais e a classe média, mas os pobres continuaram excluídos do poder.

Influenciada pela Constituição de Weimar alemã, a Constituição de 1934, trouxe como características o voto secreto, obrigatório para maiores de 18 anos, a mulher começou a votar, previu a criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, ela também confirmou o federalismo no Brasil, constituindo estados autônomos em relação à União, porém na prática isso não ocorreu, pois o governo Vargas promoveu desde cedo a centralização do poder. Após a Constituição Federal, cada Estado teve o seu avanço, promulgando sua carta perante os parâmetros emanados pelas normas da Constituição.

Em 11 novembro de 1940, na comemoração de 10 anos da revolução, Getúlio Vargas, expôs suas críticas a Constituição de 1934, dizendo que era uma constituição antiga, atrasada, que repetia os mesmos erros da Constituição de 1891.

3.3.4 Constituição de 1937

Pelo comando do Presidente Getúlio Vargas, em 10 de Novembro de 1937, coincidentemente no mesmo dia em que foi implantada a ditadura do Estado Novo, foi outorgada uma nova Constituição Brasileira, conhecida como a “*Constituição*

Polaca”, esta veio em um momento em que o Brasil estava cheio de crises, e logo após, uma Constituição liberal.

O regime do Estado Novo, foi instaurado pela nova Constituição, onde trouxe a centralização e a supressão dos direitos políticos. Onde houve os fechamentos das assembleias legislativas, do congresso nacional e das câmaras municipais. Permanecendo no poder apenas os governadores que concordavam com o Estado Novo, pois os que não se submetiram à ele, foram expulsos.

Diante do exposto, fica evidente, que o poder ficava todo nas mãos do atual Presidente da República, Getúlio Vargas, pois mesmo havendo a separação dos três poderes, na prática havia apenas um poder, ou seja, o do Presidente da República.

A Constituição de 1937 trouxe como características a restrição dos direitos individuais, a pena de morte para crimes políticos e para homicídios de motivos fúteis e perversos, além do mais, colocou a censura prévia na imprensa, cinema, rádio, e os jornais eram obrigados a publicar comunicados conforme as vontades do Governo. Restringindo assim, os direitos de expressão e comunicação.

3.3.5 Constituição de 1945

No dia 29 de outubro de 1945, ocorre a queda do Presidente Getúlio Vargas, e junto com o marco histórico do fim do Estado autoritário, foi outorgada a Nova Constituição do Estado Brasileiro, a Constituição de 1946.

Constituição esta, que aboliu a pena de morte inserida pela ex constituição, além do mais, ela separou de fato os três poderes, o povo através de seus representantes, exerce o poder, os estados do Brasil ganham autonomia, podendo a União intervir quando houver abuso de poder para com o povo, os municípios também ganham autonomia, o abuso do poder econômico é coibido, também previu a obrigatoriedade do ensino médio.

Destacando como características a liberdade de manifestação de pensamento, de expressão sem censura, assim, como a liberdade de consciência, de crença e de exercício de cultos religiosos. A constituição de 1946 era extremamente avançada para época em qual vivia o país e até mundo, por tal motivo, foi um grande avanço para a liberdade dos indivíduos e para a democracia.

Porém, a democracia começou a sofrer várias tentativas de golpe de estado, resultando no Golpe militar de 1964, governado pelo Presidente João Goulart. A partir disto, a constituição passou a receber uma série de emendas, totalizando um total de 21 emendas constitucionais, 4 atos institucionais e 33 atos complementares, onde passou a ser totalmente descaracterizada. Também foi suspensa por seis meses pelo Ato Institucional Número Um.

3.3.6 Constituição de 1967

Diante da necessidade de uma extrema necessidade, em 24 de janeiro de 1967, foi promulgada a Nova Constituição brasileira, elaborada pelo Congresso Nacional.

Segundo Raul Machado Horta (2002, p.61):

“A Constituição de 1967, ao contrário da de 1946, está voltada para o fortalecimento do Poder Executivo e da autoridade do Presidente da República. A Constituição converte o Presidente em legislador, conferindo-lhe a competência de expedir decretos-leis sobre as matérias de segurança nacional e finanças públicas, cabendo-lhe também preencher, a seu juízo, o conteúdo de uma e de outra, na falta de definição constitucional (art. 58 I e II). Ampliou-se a competência legislativa exclusiva do Presidente da República (art. 60, I, II, III e IV) e a iniciativa presidencial ficou protegida pela proibição de emendas de Deputados e de Senadores (art. 60, parágrafo único).”

Esta constituição foi até então, a mais autoritária, onde buscou diminuir o poder do legislativo e judiciário e aumentando o poder do executivo, criando desta forma, uma hierarquia constitucional centralizadora.

A Constituição de 1967 deixou de usar o nome oficial República dos Estados Unidos do Brasil, passando a mencionar apenas “Constituição do Brasil”.

Entre os anos de 1969 a 1985, foram elaboradas 27 Emendas Constitucionais, onde uma delas, mais especificamente, a emenda n° 1/1969, alterou significativamente o texto da Constituição de 1967. Por tal motivo, parte da doutrina afirma que foi apenas mais uma emenda da Constituição de 1967, porém a outra parte, afirma configurou em uma Nova Constituição. Sendo assim, não podemos afirmar que foi ou não uma nova constituição.

Diante de tal situação, Ramom Tácio De Oliveira (200, p.33), afirma que:

A emenda Constitucional 1, de 17.10.1969, reformulou amplamente a Carta Política em vigor. As alterações foram tão intensas que a Constituição foi, com a nova redação, promulgada e publicada. Esse fato leva a conclusão de que não se tratou de emenda, mas técnica e juridicamente de nova Constituição. Também há de se dizer que até o nome da Constituição foi modificado. De constituição do Brasil passou para Constituição da República Federativa do Brasil.

Permitindo a substituição do Presidente da República pela junta militar, onde possui toda a concentração do poder do executivo.

3.3.7 Constituição de 1988

Aprovada em em 22 de setembro de 1988, pela Assembleia Constituinte e promulgada em 8 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é a leifundamental atual do país, servindo de parâmetro de validade para as demais espécies normativas.

Constiuida por 250 artigos constitucionais, onde já teve 101 emendas, sendo 96 emendas constitucionais e 6 emendas de revisão. A constituição atual traz do Artigo 5º ao 17 os direitos e garantias fundamentais, entre eles a igualdade entre gêneros, a livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, o direito a resposta, a livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, sigilo de votações, e entre outros.

Como nata-se é um texto moderno, trazendo inúmeros direitos ao cidadão, é até chamada por seu idealizador, Ulysses Guimarães, “Constituição Cidadã”. Entretanto, percebemos que a Constituição de 1988, pode não e não é perfeita, assim como as demais, mas ela possui o diferencial que é ter mecanismos para que o povo possa ir atrás de seus direitos. Deste modo, podemos concluir que estamos nos direcionando para o caminho dos Direitos Fundamentais, pois as outras constituições traziam tais direitos, porém na prática vimos no presente artigo, que não eram exercidos.

4 BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS

As biografias não autorizadas são obras realizadas sem a autorização dos personagens, ou de seus herdeiros, não caso de já haver falecido, não podendo assim, serem comercializadas. Deste pensamento, Gustavo Tepedino, expos o seu parecer:

“(…) revelam narrativas históricas descritas a partir de referências subjetivas, isto é, do ponto de vista dos protagonistas dos fatos que integram a história. Tais fatos, só por serem considerados históricos, já revelam seu interesse público, em favor da liberdade de informar e de ser informado, da memória e da identidade cultural da sociedade”.

As proibições dessas obras, estão respaldadas nos artigos 20 e 21 do Código Civil brasileiro, 2002, são elas:

“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes. Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Além do mais, no dia 18 de novembro de 2011, entrou em vigor a Lei de Acesso à informação, a Lei de nº 12.527/11. A referida Lei traz os direitos e deveres do acesso à informação, trazendo também consigo as defesas para o direito de informação, manifestação, expressão e no seu artigo 31, com os seus 5 parágrafos, ela traz o direito à privacidade, honra, imagem, à intimidade, assim como, a liberdade e garantias individuais. Vejamos:

“Art.31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da

pessoa a que elas se referirem. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. § 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal”.

Porém, apesar dos respaldos legais, o direito à privacidade, foi violado, ou seja, obras sem o devido consentimento do personagem ou de seus descendentes, ascendentes ou conjugues, foram publicadas.

Vejamos algumas.

4.1 Estrela Solitária, um brasileiro chamado Garrincha

Em 1995, foi lançado o livro *“Estrela Solitária, um brasileiro chamado Garrincha”*, escrito pelo escritor e jornalista, Ruy Castro, o referido livro é uma biografia da vida do ex-jogador de futebol, Manuel dos Santos, conhecido mundialmente como Garrincha, onde conta a sua história de vida desde seu nascimento até a sua morte em 1983, onde morreu tragicamente devido ao alcoolismo.

O referido livro foi um exemplo clássico de biografia não autorizada, sendo assim, depois de cinco dias, a obra foi proibida pela Justiça Brasileira, pois foi alvo de processos, pelas filhas do ex- atleta. As herdeiras de Garrincha processaram

a editora por violação do direito de imagem, do nome, da intimidade, da vida privada e da honra paterna.

Na ação de Danos Morais, as herdeiras do ex-jogador, alegaram que a biografia, traz ao público e fã de Garrincha “de modo chulo” particularidades físicas da genitália de Garrincha, pois em um dos capítulos, o autor fala sobre o tamanho do órgão genital do ex-jogador.

Durante o processo que foi julgado em 2006 no STJ (Superior Tribunal de Justiça), o desembargador João Wehbi Dib, deu o seguinte parecer *para negar a tese de "dano moral"*.

"As asseverações de possuir um órgão sexual de 25 centímetros e ser uma máquina de fazer sexo, antes de ofensivas, são elogiosas, malgrado custa crer que um alcoolista tenha tanta potência sexual e assinalar que ter membro sexual grande, pelo menos neste país, é motivo de orgulho, posto que significa masculinidade".

Porém, por óbvio o STJ julgou a presente ação Procedente, e determinou à editora ao pagamento de 100 salários mínimos para cada filha de Garrincha, referentes a danos morais, acrescidos de 6% ao ano desde a data de lançamento de referido livro. Também determinou por Danos Materiais, a indenização de 5% sobre o total das vendas da obra, com juros também de 6% ao ano desde o momento da citação das partes do processo.

4.2 Caso Danielli Cicarelli

Em setembro de 2006, a modelo Danielli Cicarelli foi flagrada na praia de Tarifa, na Província de Cádiz, na Espanha. O paparazzo espanhol Miguel Temprano, filmou a modelo tendo relações sexuais com o seu namorado na época na referida praia espanhola. Tal vídeo circulou de forma rápida pela internet, onde o paparazzo até processou algumas pessoas por direitos autorais.

A modelo e seu namorado rapidamente processaram as empresas Internet Group, Organizações Globo e YouTube, diante de tal processo, o

Desembargador Ênio Santarelli Zuliani, expediu uma liminar para impedir acesso ao vídeo. Referida decisão teve recurso de apelação, onde a sentença de tal recurso foi a seguinte:

“O direito a própria imagem, como direito personalíssimo, goza de proteção constitucional, sendo absoluto e, pois, oponível a todos os integrantes da sociedade, para os quais cria um dever jurídico de abstenção. A publicação de imagem de alguém fotografado é imprescindível, sempre, de autorização do fotografado. Inexistente essa autorização, a veiculação da imagem materializa violação ao direito do respectivo titular, ainda que inexistente qualquer ultraje à moral e aos bons costumes. A ocorrência do dano, em tal hipótese, é presumida, resultando tão somente da vulneração do direito à imagem.”

Diante da referida sentença, fica-se claro e comprovado os direitos à privacidade e à honra, sendo conhecidos como alguns dos Direitos Fundamentais, tendo até mesmo respaldo na Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil.

4.3 Caso de Xuxa Meneghel

A apresentadora Xuxa, foi capa da revista masculina Playboy em Dezembro de 1982. Xuxa foi a maior apresentadora mirins de todos os tempos, conhecida como “A Rainha dos Baixinhos”.

Porém em 2008, a TV Bandeirantes exibiu em um dos seus programas as fotos nuas de 1982 da revista Palyboy, diante de tal exibição que expos totalmente a vida da apresentadora mirim, a mesma processou por Danos Morais o canal de Televisão e se viu obrigada a contar para sua filha Sasha sobre as fotos nuas da época. Durante o depoimento á justiça, a apresentadora disse; "Foi uma grande decepção para ela. Além de ser mãe, eu sou o ídolo dela; ela tem orgulho do meu trabalho".

A sentença de mencionado processo, a emissora foi condenada a pagar R\$ 4,1 milhões à apresentadora.

As fotos nuas da apresentadora teve tanta repercussão, que esta se vê arrependida de ter posada nua para a revista masculina, pois tais exposições atrapalham extremamente a vida da rainha dos baixinhos, de tal modo que Xuxa em uma entrevista disse; "Tenho que provar quase diariamente que o que eu faço hoje não tem nada ver com o meu passado”.

5 CONCLUSÃO

Como vimos, no século XI era conhecido como Estado Absolutista, onde o rei possuía toda e qualquer poder em sua mão, possuindo o pleno direito de fazer as suas vontades sem pensar na classe baixa, ou até mesmo, a classe média, pois estes apenas trabalhavam para satisfazerem a vontade do monarca. Porém, os barões revoltados com toda esta situação, começaram a reivindicar os seus direitos, já no final do mesmo século, João-Sem Terra, rei de Inglaterra, assinou a Magna Carta, trazendo consigo o direito individualista, onde o rei já não concentrava todo o poder.

Depois da Magna Carta, o povo viu que possuía os direitos fundamentais, viu que podia lutar ainda mais para almejar estes direitos, portanto começaram a lutar por tais direitos. Com a passagem das quatro Dimensões dos Direitos Fundamentais, o mundo se inclinou mais para a democracia, onde o indivíduo começou a votar por aquele que iria representar o seu país, onde as mulheres e crianças eram vistos como ser humano e por ser isto, tinham os mesmo direitos que todos.

Entretanto, apesar de tantas lutas e conquistas, estes direitos conquistados como direito á privacidade, direito individual, direito á expressão, á manifestação, á honra, e entre outros, vivemos em um país onde o direito á privacidade não é respeitado, onde qualquer pessoa está exposto de tal forma, que não tem referidos direitos como prioridade.

No Brasil sempre se falou em direito de liberdade, expressão, manifestação, individualidade, imagem, privacidade e honra, porém, como visto, na prática estes direitos nunca foram respeitados, apenas na Constituição de 1988 que estes direitos foram assegurados, e será que hoje estes direitos realmente são assegurados ou será que mesmo nos dias de hoje com tanta modernização e tendo eses direitos garantidos, eles mesmo assim, não são violados?

Diante de todo o exposto no artigo, depois de pesquisas realizadas, me parece que tivemos sim uma grande evolução no nosso país, porém, sem dúvida alguma, ainda há o que ser evoluído.

E isto fica comprovado com os casos de biografias não autorizadas expostos no presente trabalho. Pessoas que tiveram o seu direito á privacidade violado, onde essas pessoas, o que mais querem é o direito de tal fato, ser esquecido

perante toda a sociedade, para á partir disto, continuarem as suas vidas dignas e honradas. Infelizmente, como estas três pessoas analisadas no presente artigo, existem inúmeras mais desconhecidas da mídia, ou seja, não famosas, mas que mesmo assim, por um descuido no passado, por um erro cometido há anos atrás, são julgadas até hoje e assim, não podem seguir tranquilamente com suas vidas.

Temos que continuar na luta para um país e mundo mais democrático, onde todos respeitem os direitos assegurados nas normas e princípios vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGAS, Getúlio, **A Nova Política do Brasil**, Volume 8, José Olympio Editora, 1940

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Novo Código Civil Brasileiro**. Legislação Federal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 10 de setembro de 2017.

BRASIL Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Legislação Federal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 10 de setembro de 2017.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DIB, João Wehbi, **parecer para negar a tese de "dano moral", no caso de Garrincha**, STJ (Superior Tribunal de Justiça), 2006. Disponível em < <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7173288/recurso-especial-resp-521697-rj-2003-0053354-3-stj/relatorio-e-voto-12903411?ref=juris-tabs>>. Acesso em 10 de setembro de 2017.

HORTA, RAUL MACHADO. **Direito Constitucional**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

OLIVEIRA, RAMOM TÁCIO. **Manual de Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 10. ed.; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TEPEDINO, Gustavo. Parecer que instrui o processo da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** nº 4815, proposta pela Associação Nacional dos Editores de

Livros – Anel, em junho de 2012, relatora Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.
Disponível em <
http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/anelo/Biografias_Nao_Autorizadas_Digital.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2017.

ZULIANI, Ênio Santarelli, **decisão do Ênio Santarelli do Caso de Danielli Cicarelli**, São Paulo, 2007. Disponível em < http://s.conjur.com.br/dl/acordao_cicarelli.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2017.